

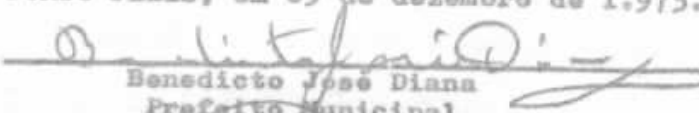
LEI Nº 2.218, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.

DISPÕE SOBRE DESINCORPORAÇÃO DE BEM DE USO COMUM PARA -
REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTI-
VO MUNICIPAL A EFETUAR A VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal -
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica desafetado do domínio público, revertendo para o -
patrimônio Municipal, parte de leito da rua "1" do lotea-
mento "Jardim Bandeirantes" desta cidade, com a área de
1.254,00ms.2 (mil duzentos e cinquenta e quatro metros -
quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: -
de um lado, mede 24,50m. (vinte e quatro metros e cin-
quenta centímetros) confrontando com a Avenida Capitão -
Joaquim Floriano de Toledo; em continuação, deflete à -
direita e mede 69,00m. (sessenta e nove metros) confron-
tando com o remanescente dos lotes ns. 5, 6, 7, 8, 9 e
10 da quadra "C", do Jardim Bandeirantes; faz quadra à
direita e mede 14,00m. (catorze metros) confrontando -
com o sistema de recreio do loteamento denominado "Chá-
cara Sanches"; faz quadra à direita e mede 80,90m. (oi-
tenta metros e noventa centímetros), confrontando com a
quadra "B" do loteamento "Jardim Bandeirantes" e, em -
continuação, fazendo uma curva à esquerda, mede 12,85m.
(doze metros e oitenta e cinco centímetros), dividindo-
com a mesma quadra "B" do Jardim Bandeirantes, até -
atingir a rua Cardoso Pimentel; deflete à direita e se-
gue confrontando com a rua Cardoso Pimentel até atingir
a Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, numa dis-
tância de 18,00m. (dezoito metros).
- Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a ven-
da do imóvel objeto do artigo 1º desta lei, juntamente/
com partes dos lotes ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da quadra -
"C" do Jardim Bandeirantes, remanescentes de obra públi-
ca, que somam a área de 525,55ms.2 (quinhentos e vinte/
e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados)
a confrontantes limítrofes, observando o disposto no De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.
- Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação pró-
pria consignada no orçamento vigente.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 09 de dezembro de 1.975.


Benedicto José Diana
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 09 de dezembro de 1.975.


Nelson Tabarro
Secretário